



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 078 DE 07.05.2014

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2.761, DE 31 DE MARÇO DE 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ. (REF. PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO)

AUTORES: VEREADORES EDGARD SASAKI, ROSE GASPAR, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, PAULINHO DO ESPORTE E JOSÉ FRANCISCO.

DISTRIBUÍDO EM: 20/08/2014
DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

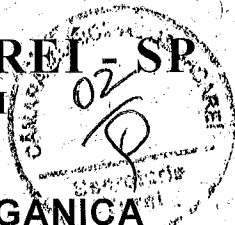
OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO SERÁ VOTADO EM DOIS TURNOS, COM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS, E APROVADO POR, NO MÍNIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA (§ 1º DO ART. 37 DA LOMJ).

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado à Comissão nº 1</p>	<p>Prazo da Comissão: 10.09.2014</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Reg. 07/05/14
[Handwritten signature]

PROTOCOLO GERAL
Nº 785 07/05/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
<i>[Handwritten signature]</i> FUNCIONÁRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO :

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Jacareí e, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 16...

Parágrafo Único:- Será considerado presente à Sessão o Vereador que proceder ao devido registro biométrico de frequência no relógio de ponto, antes do início dos trabalhos de Plenário, participar das votações e da Ordem do Dia.

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Maio de 2014.

[Handwritten signature]
EDGARD SASAKI
Vereador DEM

[Handwritten signature]
ROSÉ GASPAR
Vereadora PT

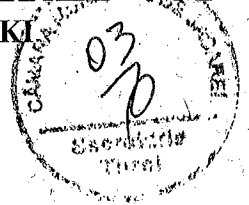
[Handwritten signature]
VALMIR DO MEIA LUA
Vereador PSD

[Handwritten signature]
PAULINHO DO ESPORTE
Vereador PMDB

[Handwritten signature]
JOSÉ FRANCISCO
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

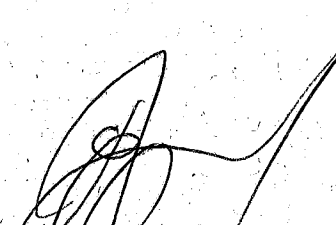


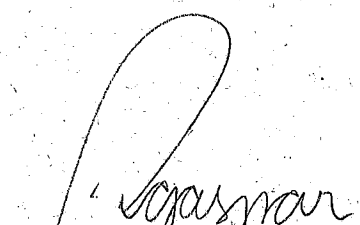
JUSTIFICATIVA


O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica de Jacareí em que altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 16, tem como objetivo atualizar dentro da realidade existente atualmente nesta Casa Legislativa, a situação criada com as alterações estruturais e de modernização, onde hoje não se utiliza mais o livro de assinaturas que comprovam a presença dos vereadores nas sessões como no passado e com a modernização e agilização dos trabalhos, passou-se a se utilizar o relógio de ponto biométrico, deixando a antiga redação deste parágrafo, prescrita.

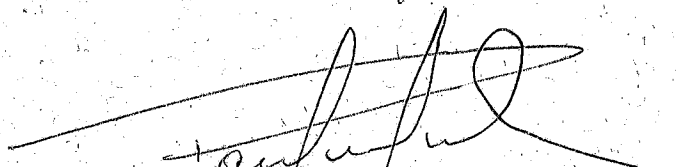
Levando em consideração que devemos estar atentos as evoluções que o mundo moderno nos propõe e a necessidade de corrigir as falhas que por ventura venham a aparecer, neste sentido, apresentamos a presente proposição a esta Casa Legislativa, razão pela qual, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, e aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

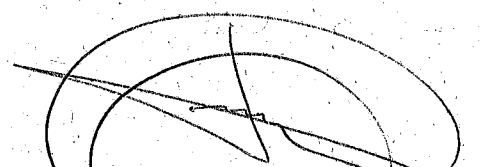
Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Maio de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador DEM


ROSE GASPAR
Vereadora PT

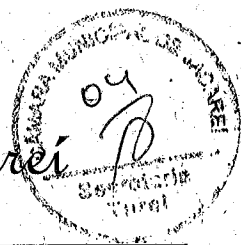

VALMIR DO MEIA LUA
Vereador PSD


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador PMDB


JOSÉ FRANCISCO
Vereador PT

Lei Orgânica do Município de Jacaré

(Atualizada até a Emenda nº 62, de 05 de maio de 2014)



Artigo 8º - As proibições e as limitações do poder de tributar do Município são as previstas na Constituição Federal.

• redação alterada pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Artigo 9º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa.

Artigo 10 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma de lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - ser alfabetizado.

Artigo 11 - A Câmara Municipal de Jacaré reunir-se-á, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

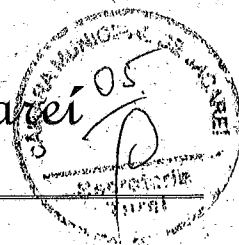
• redação do "caput" do artigo 11 alterada pela Emenda nº 56, de 28 de agosto de 2009

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Lei Orgânica do Município de Jacareí

(Atualizada até à Emenda nº 62, de 05 de maio de 2014)



§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária e apenas durante o recesso;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

• redação do § 4º alterada pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000, e posteriormente pela Emenda nº 57, de 23 de setembro de 2009.

Artigo 12 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Artigo 13 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

Artigo 14 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 28, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Artigo 15 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Artigo 16 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

• "caput" do artigo 16 alterado pela Emenda nº 55, de 10 de dezembro de 2008

SEÇÃO II

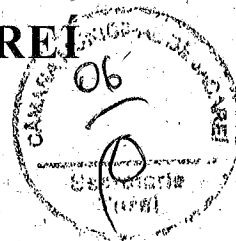
Do Funcionamento da Câmara

Jacareí 26/8/14
06



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Emenda à LOM, de autoria dos Vereadores Edgard Sasaki, Rose Gaspar, Valmir do Parque Meia Lua, Paulinho do Esporte e José Francisco
Processo nº 078 – de 07 de maio de 2014

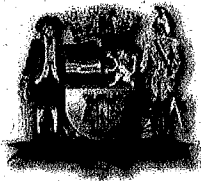
“Altera o parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 2761, de 31 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Presença do Vereador em Sessão)”

PARECER Nº 135–WTBM-08/2014

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí que visa alterar a Lei Orgânica Municipal. A intenção é modificar a forma de registro de presença dos Vereadores nas Sessões, que atualmente se dá pela assinatura em livro, para a utilização do aparelho biométrico.

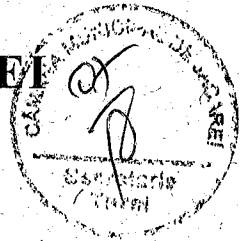
A proposição foi remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

Já ensinava Joaquim Castro Aguiar, em sua conhecida obra "Processo Legislativo Municipal", Ed. Forense, 1ª ed. 1963, pgs. 77/78:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



"As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição; propõe-se a suprimir, em parte ou no todo, um ou mais artigos do projeto. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, devendo substituir uma ou mais artigos do projeto. Tomará o nome de substitutivo, quando abranger o projeto no seu todo. O substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra, como a que adiciona um parágrafo a um artigo. Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem alterar a sua substância. Não atinge o conteúdo do projeto, mas apenas a sua apresentação formal.

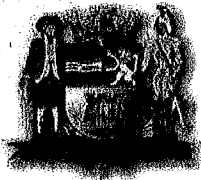
A emenda é substancial quando incide sobre o conteúdo, a matéria do projeto e formal quando meramente redacional."

O artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, dispõe que a proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, poderá ser emendada mediante proposta de **um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;** do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).

Trata-se de matéria afeta ao **Poder Legislativo**, encontrando respaldo legal tal iniciativa no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

O artigo 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



“Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.”

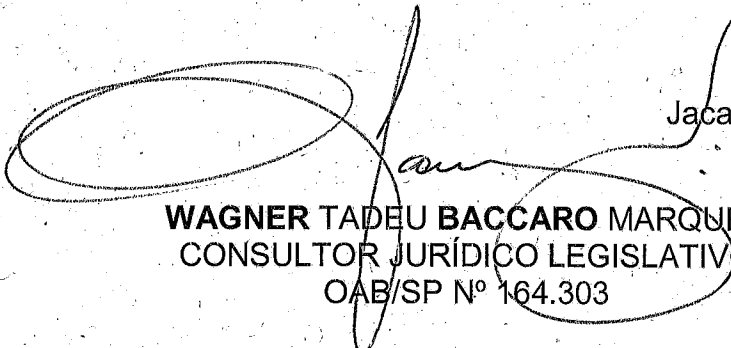
É certo que o assunto somente pode ser disciplinado atendendo ao regramento Constitucional, ou seja, em obediência ao Princípio da Legalidade (artigo 37 da Constituição Federal de 1988), afastando-se qualquer objeção legal.

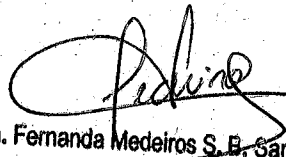
Como não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, pelo que está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, devendo ser submetido à Comissão de **Constituição e Justiça**.

O Projeto se sujeita a **discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 08 de agosto de 2014


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
 Enviado em: quinta-feira, 21 de agosto de 2014 07:57
 Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Mauricio'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
 Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Of Cópias - Maria Elena'; 'Moacir'
 Assunto: Distribuição dos Processos - 078/2014 e 116/2014
 Anexos: P 078.2014 - Altera LOM Presença Vereador em Sessão - Sasaki, Rose, Valmir, Paulinho e José.pdf; P 116.2014-Dia Mún combate Violência a Mulher - Rose Gaspar.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 078/2014**
 Autor: Vereador Edgard Sasaki, Rose Gaspar, Valmir do Parque Meia Lua, Paulinho do Esporte e José Francisco.
 Assunto: Altera o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacaré. (Ref. Presença do Vereador em Sessão)
- **Processo nº 116/2014**
 Autor: Vereadora Rose Gaspar
 Assunto: Institui a data de 25 de novembro como o dia municipal de combate à violência contra a mulher

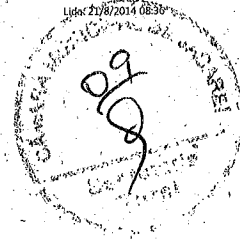
*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
 Assessora Política das Comissões Parlamentares
 comissoes@jacarei.sp.leg.br
 (12) 3955-2269

Controle:

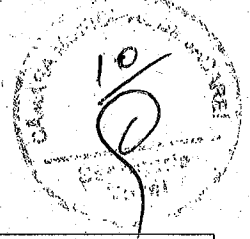
Destinatário	Ler
'Of Ver Ana Lino'	
'Of Ver Arildo'	Lida: 21/8/2014 14:34
'Of Ver Edgard'	Lida: 21/8/2014 15:37
'Of Ver Edinho'	
'Of Ver Fernando'	
'Of Ver Hernani'	
'Of Ver Itamar'	Lida: 21/8/2014 08:15
'Of Ver José Francisco'	Lida: 21/8/2014 09:09
'Of Ver Mauricio'	Lida: 21/8/2014 08:24
'Of Ver Paulinho'	Lida: 21/8/2014 11:26
'Of Ver Rogério'	Lida: 21/8/2014 08:30
'Of Ver Rose'	
'Of Ver Valmir'	
'x Ver Ana Lino'	
'x Ver Arildo'	
'x Ver Edgard'	
'x Ver Fernando 01'	
'x Ver Paulinho 02'	
'x Ver Rogério'	
'x Ver Rose 02'	
'x Ver Valmir 02'	
'2 Of Atas - Felipe'	Lida: 21/8/2014 15:45
'Of Atas - Salette'	
'5 Of Direção - Grecco'	Lida: 21/8/2014 09:37
'Lia'	Lida: 21/8/2014 08:02
'4 Of Secretaria - Tursi'	Lida: 21/8/2014 11:31
'3 Of Secretaria - Rita'	Lida: 21/8/2014 08:07
'1 Of Secretaria - Eduardo'	
'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'	Lida: 21/8/2014 10:38
'Of Comunicação - Elton'	
'Of Comunicação - Redação'	
'Of Comunicação - Redação TV Câmara'	
'Of Comunicação - Site - Gustavo'	
'Of Cópias - Ivone'	Lida: 21/8/2014 09:12
'Of Cópias - Maria Elena'	Lida: 21/8/2014 09:20
'Moacir'	Lida: 21/8/2014 08:01





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ANDRÉA



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	078/2014	DE: 07/05/2014	PRAZO PARA PARECER: 10/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2.761, DE 31 DE MARÇO DE 1990 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ. (REF. PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO).		
AUTORIA:	VEREADORES EDGARD SASAKI, ROSE GASPAR, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, PAULINHO DO ESPORTE E JOSÉ FRANCISCO.		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 135 – WTBM – CJL – 08/2014, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de setembro de 2014.

Ana Lino
Rel. CCJ

Hernani Barreto
Pres. CCJ

Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos Vereadores Edgard Sasaki, Rose Gaspar, Valmir do Parque Meia Lua, Paulinho do Esporte e José Francisco, que "Altera o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí. (Ref. Presença do Vereador em Sessão)

Processo nº 078/2014, de 07/05/2014

EMENDA Nº 01

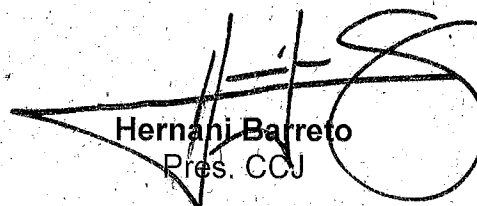
O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 2.761/1990, que está sendo alterado pelo artigo 1º do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, passa a ser § 1º, ficando incluído o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

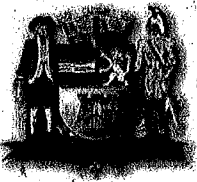
"§ 2º Excepcionalmente, será acolhida pela Presidência a justificativa escrita do Vereador, quando este descumprir o parágrafo anterior e comprovar sua presença através dos meios tecnológicos disponíveis na Câmara Municipal de Jacareí."

Em consequência desta emenda, fica também alterada a ementa do projeto, que passa a ser:

"Altera o artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1.990 – Lei Orgânica do Município de Jacareí."

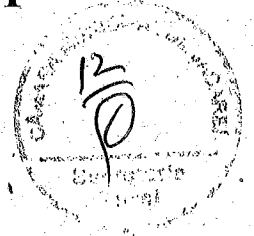
Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2014.


Hernani Barreto
Pres. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



*Recob
06/10/14*

Processo: 078/2014

ASSUNTO: Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí, que altera o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990.

Autor da Emenda: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº311 – FMSBS –SJLP - 10/2014

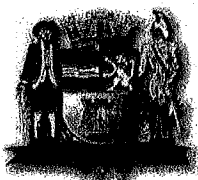
I) DA EMENDA

Trata-se de Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí, que visa alterar o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº2.761 de 31 de março de 1990.

O feito foi remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para exame da sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

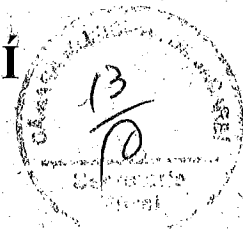
Nos termos do Projeto inicial, considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que proceder ao devido registro biométrico de frequência no relógio de ponto, antes do início dos trabalhos de Plenário, participar das votações e da Ordem do Dia.

Com a Emenda ora em análise, o "parágrafo único" cujo teor foi acima mencionado, tornar-se-á o "§1º", passando a existir o "§2º" que permitirá que, excepcionalmente, o Presidente acolha justificativa escrita do Vereador que não realizar o registro biométrico, mas comprovar sua presença, antes do início dos trabalhos de Plenário, participação das votações



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



e da Ordem do Dia, através de meios tecnológicos disponíveis na Câmara Municipal de Jacaréi.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Reza a Constituição da República Federativa do Brasil que:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

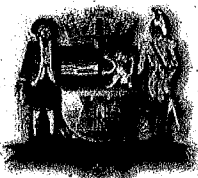
XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)".

Quando o inciso supracitado faz menção à organização das funções legislativas da Câmara de Vereadores é certo que dali se extrai a noção de que é a própria Lei Orgânica que irá especificar, detalhar, explicitar, indicar e esmiuçar o tema do Processo Legislativo. Assim, e em estrita observância ao Princípio da Legalidade¹, tem o Município autonomia para tratar do tema suscitado na Emenda em exame.

Conclusão:

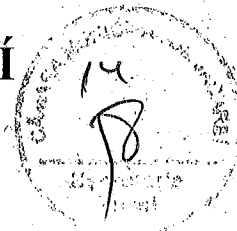
Pelo exposto, tem-se que a matéria abordada pela Emenda de nº 1 não apresenta quaisquer irregularidade de ordem constitucional, legal ou jurídica, estando em perfeitas condições de tramitação.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



No mais, reiterem-se os termos contidos, no Parecer nº135 - WTBM - 08/2014.

Frise-se que o presente parecer é de caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE!**

Colha-se o parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Encaminhe-se ao Secretário Diretor Legislativo para as necessárias providências.

Jacareí, 06 de outubro de 2014.

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE
OAB/SP 214.308
SECRETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA